



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 40, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Proíbe o acesso de crianças e adolescentes a estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º Fica proibido o acesso de crianças e adolescentes a estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica, com exceção dos produtos comumente vendidos em farmácias, supermercados, entre outros, como contraceptivos, camisinhas, lubrificantes ou aqueles ligados à saúde sexual.

Art. 2º Os produtos com conotação sexual ou erótica, comercializados pelo estabelecimento, não poderão ficar expostos em vitrines ao alcance visual do público externo.

Art. 3º Deverá ser afixado, em local de fácil visualização e acesso, cartaz com os dizeres contidos no Anexo Único.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência, com notificação ao responsável para providenciar a regularização no prazo improrrogável de trinta dias;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior; e

III - aplicação da multa em dobro, em caso de reincidência.

Anexo Único

“É proibido o acesso de crianças e adolescentes a este local. Denuncie.”

Folha

Vereador de Palmas

RECEBEMOS
Em 10/08/23
Res. --



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

Esta proposição proíbe o acesso de crianças e adolescentes em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica, e dá outras providências. O objetivo deste projeto é oferecer mais um mecanismo de denúncia e proteção para as Crianças e para os Adolescentes.

As nossas crianças e adolescentes estão sendo expostas diariamente a fatos e circunstâncias que afetam a sua moral, a sua dignidade e o direito ao respeito as suas pessoas e personalidades. A imprensa divulgou o fato de uma loja que realiza vendas de crepes em formatos de órgãos sexuais masculinos e femininos, sem mencionar a restrição da entrada e/ou permanência delas em seu interior. Registrando que o estabelecimento similar funciona em Belo Horizonte.

Entendo que esta situação afeta os direitos das crianças e adolescentes, tais como: à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à educação, à cultura e à convivência familiar, e que é preciso combater, é preciso enfrentar esta onda de erotização que tem prejudicado e muito a saúde mental, a educação e a convivência familiar e social das crianças e adolescentes.

São ações como estas, praticadas por estabelecimentos que comercializam este tipo de crepes com conotação erótica, que devem ser acompanhadas e fiscalizadas, a fim de que o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, não seja desrespeitado, e nossas crianças e adolescentes não fiquem expostas a tais situações.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.



Folha
Vereador de Palmas